



PORTARIA Nº 054/2025-GP/TCE

Natal, 06 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, incisos IX, XX, XLIV, e parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE),

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração para, na forma da lei e do Regimento Interno:

I – exercer a função de ordenador de despesa, cabendo-lhe movimentar as dotações, os créditos orçamentários e as contas bancárias deste Tribunal de Contas, bem como praticar os demais atos de administração financeira, orçamentária, patrimonial e operacional necessários ao seu funcionamento;

II – dar posse a servidor nomeado para ocupar cargo efetivo ou de provimento em comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, bem como firmar termo de admissão de estagiário;

III – autorizar o remanejamento de servidores dentro da área meio, com vistas a aumentar a eficiência deste Tribunal;

IV – aprovar a escala anual de férias dos servidores;

V – decidir, nos termos da legislação aplicável à matéria, sobre:

a) realização de procedimento licitatório, sua revogação ou anulação, se for o caso, a homologação do seu resultado e eventuais recursos interpostos;

b) dispensa ou inexigibilidade de licitação;

c) celebração dos contratos e ordens de compra ou de serviço resultantes dos procedimentos a que aludem as alíneas “a” e “b” deste inciso.

VI – editar Portarias e outros atos afins para a designação, alteração e supervisão de fiscais para o acompanhamento das contratações celebradas por este Tribunal de Contas;



VII – apreciar os requerimentos de concessão de auxílio-alimentação e auxílio-saúde, formulados pelos servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, e de cargos de provimento em comissão, integrantes do quadro de pessoal deste Tribunal, e a este cedidos no efetivo exercício das atividades do cargo no âmbito desta Corte, decidindo sobre a sua concessão após informação prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, nos moldes do disposto no art. 7º, da Resolução nº 007/2010 – TCE/RN;

VIII – autorizar o deslocamento de servidores, dentro ou fora dos limites da jurisdição deste Tribunal, no interesse da sua missão fiscalizadora, bem como para participação em eventos relacionados com o desenvolvimento de suas atividades de controle externo.

§1º Fica o Secretário de Administração autorizado a solicitar a manifestação da Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos processos em que, tendo por objeto qualquer dos atos administrativos a que se refere esta Portaria, a sua intervenção seja necessária.

§2º O Secretário de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo (a) servidor (a) que estiver ocupando o cargo de Diretor de Recursos e Finanças desta Corte de Contas, com a incidência da delegação de competência a que se refere este artigo e do disposto no seu §1º.

Art. 2º Fica delegada a competência ao servidor ocupante da função gratificada de Secretário de Controle Externo para, na forma da lei e do Regimento Interno:

I – instituir, alterar e destituir comissões vinculadas diretamente à Secretaria de Controle Externo, ou que se destinem ao exercício da atividade fiscalizatória desempenhada por esta Corte, adotando as providências necessárias inclusive em relação às comissões já existentes;

II – autorizar o remanejamento de servidores dentro da área fim, ou, em conjunto com o Secretário de Administração, entre a área meio e a área fim, com vistas a aumentar a eficiência deste Tribunal, comunicando-se a alteração de lotação à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Fica delegada competência ao ocupante do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas para apreciar e deferir pedidos dos servidores deste Tribunal, na forma da lei e do Regimento Interno, relativos a:

I – licença à gestante e licença-paternidade;

II – licença para tratamento de saúde;

III – licença motivada por doença em pessoa da família;

IV – licença-prêmio por assiduidade;



V – cômputo ou averbação de tempo de serviço;

VI – gratificação adicional por tempo de serviço;

VII – gozo de férias regulamentares;

VIII – afastamento por motivo de casamento, bem como em decorrência de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda judicial ou tutela, e irmãos;

IX – concessão de salário-família;

X – expedição de certidão de tempo de serviço.

Parágrafo único. A concessão das vantagens e benefícios de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada ao prévio exame e parecer da Consultoria Jurídica deste Tribunal, na forma estabelecida no §1º do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002/2025-GP/TCE, de 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN